

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Maria Martins de Sousa		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Maria Martins de Sousa, Inep/Censo Escolar nº 23282185, Instituição sediada na Vila Vassouras, S/N, Zona Rural, CEP: 63260-000 – Brejo Santo-CE, e autoriza o funcionamento da educação infantil, com validade até 31 de dezembro de 2028.		
RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
NUP 30021.001124/2025-91	PARECER Nº 265/2025	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

Maria Xavier dos Santos Cardoso, diretora do Centro de Educação Infantil Maria Martins de Sousa — sediado na Vila Vassouras, S/N, Zona Rural, CEP: 63260-000 – Brejo Santo-CE —, mediante o NUP 30021.001124/2025-91, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede municipal de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Criado pelo Decreto municipal nº 007 de 14 de março de 2024, o Centro de Educação Infantil Maria Martins de Sousa tem por responsável legal, Maria Xavier dos Santos Cardoso, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, registro 198636. Francisca Alves Pereira é a secretária escolar, com Curso Técnico em Secretariado Escolar, registro 9895.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação da diretora e da secretária escolar;
- 3) Projeto Pedagógico;
- 4) Regimento Escolar;
- 5) Fotografias da estrutura física da Instituição;
- 6) Decreto Municipal nº 007/2024, de 14 de março de 2024.

A escola dispõe duas salas de aula, uma diretoria, uma sala de professores, uma sala de leitura, uma brinquedoteca, uma cozinha, um depósito de merenda, um almoxarifado, um depósito de material de limpeza, um banheiro adaptado para pessoa com deficiência, quatro banheiros adaptados para educação infantil, quatro banheiros com chuveiros, dois banheiros para funcionários, um refeitório, dois parquinhos para recreação das crianças, almoxarifado, área de circulação, de serviço, sala de convivência, copa, cozinha, diretoria, dispensa, lavanderia, pátio coberto, quadra coberta.


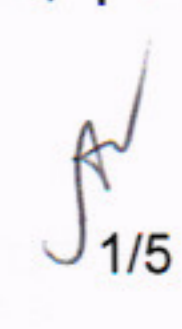
FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

 
1/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 265/2025

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp.

Possui mobiliário e equipamentos adequados, para desenvolver a oferta do ensino e devidamente relacionados no sistema de simplificação de processos. Como exemplo, são citadas conjunto de mesas para refeitório, conjunto de mesa e cadeira para pré-escola, conjunto escolar para professor, projetor de multimídia, freezer, geladeira, computador, birô, impressora, telão de projeção, tatame em material emborrachado, estantes e arquivos de aço.

O sistema de escrituração escolar é informatizado e consta de diários de classe, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reuniões, do Conselho Escolar, de Atas Especiais, livro de matrícula, livro de ponto de professores, funcionários, protocolo e tombamentos do patrimônio.

O corpo docente é composto de 5 (cinco) professores, todos habilitados na forma da lei.

O Projeto Pedagógico apresenta a identificação da escola, história, principais filosofias (missão e visão), objetivos gerais; concepções; fundamentos da educação; gestão escolar (metas e ações); e avaliação institucional.

O Projeto Pedagógico tem como base legal a Lei de Diretrizes e Bases – LDB (9394/96) e suas atualizações, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2019), o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC (2020), as Resoluções do Conselho Nacional de Educação Nº 5/2009, Nº 2/2017 e Resolução Nº 4/2018, as Resoluções Estaduais 395/2005, 456/2016, 474/2018, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Nº8.069/1990) e o Decreto Municipal Nº 007/2024, de 14 de março de 2024, que cria a instituição que tem por objetivo atender às crianças das famílias impactadas pela obra da transposição do Rio São Francisco que hoje residem no reassentamento da Vila Produtiva Rural – VPR Vassouras.

O projeto pedagógico da instituição se pauta nos seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do bem comum, ao meio ambiente e as diferentes culturas, as identidades e singularidades;

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício, da criatividade e do respeito a ordem democrática;

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 265/2025

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

No Projeto Pedagógico, está explícito a busca pela promoção de uma educação inovadora e de qualidade através de práticas pedagógicas que permitam ações reflexivas que oportunizem a aprendizagem significativa da criança motivando e oportunizando na mesma o desenvolvimento cognitivo a fim de contribuir para formar cidadãos criativos, críticos, éticos, participativos, solidários e aprendam a conviver em sociedade interagindo com demais de forma harmoniosa.


Consta que a escola atende a Educação Infantil com crianças de um ano e sete meses a cinco anos e onze meses (Creche e pré-escola), tendo como meta primordial contribuir de forma satisfatória para o desenvolvimento educacional integral das crianças, desde a sua infância, oportunizando aos educandos a formação necessária ao desenvolvimento de suas habilidades, potencialidades e do protagonismo estudantil.

Na matrícula de 2025, a escola informa a existência de três alunos com os seguintes laudos de CID (Classificação Internacional de Doenças): dois alunos com Transtorno do Espectro Autista, um com TDAH. Todos os alunos têm mediadores, sendo que o mediador pode acompanhar no máximo três crianças.

O mediador que acompanha o aluno, aplica e media o desenvolvimento das atividades que são propostas pelo professor da disciplina ou adaptada pelo professor mediador. Compete ao mediador conhecer antecipadamente o planejamento do professor regente, para contribuir com estratégias de intervenção, junto ao educando, de acordo com suas necessidades, visando a seu desenvolvimento e avanço, estimulando-o a interagir com todos da escola, a participar e envolver-se nas práticas escolares.

A integração do Centro de Educação Infantil Maria Martins de Sousa com a família se dá através do engajamento da comunidade local nos projetos educativos que são desenvolvidos pela comunidade escolar, proporcionando o desenvolvimento integral de cada indivíduo e dando condição necessária para a construção de uma educação voltada para a cidadania, a convivência e os valores democráticos

A avaliação das crianças é realizada, em acordo com determinações expressas nas DCNEI, “mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, não sendo admitindo a utilização de instrumentos de avaliação que as submetam a qualquer forma de ansiedade, pressão ou frustração” e “sempre da criança em relação a si mesma e não comparativamente com as outras crianças”.



3/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 265/2025

O Regimento contempla a identificação da escola e suas finalidades, sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos; ambientes físicos, planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

O Regimento e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor especialmente a Resolução 395/2005 do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996:

1.1. “Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

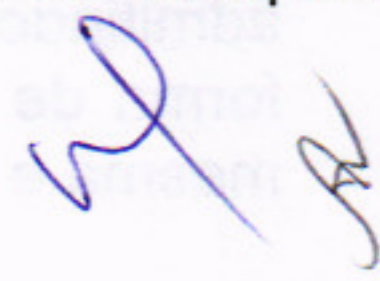
V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

2) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: “Dá nova redação ao Inciso III do art. 7º da Lei Nº 11.014, de 9 de abril de 1985, acrescentando a este artigo o Parágrafo 2º.”

[...]

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

3) Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 265/2025

4) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.” Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no estado do Ceará.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Maria Martins de Sousa, Inep/Censo Escolar nº 23282185, Instituição sediada na Vila Vassouras, S/N, Zona Rural, CEP: 63260-000 – Brejo Santo-CE, e autoriza o funcionamento da educação infantil, com validade até 31 de dezembro de 2028.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2025.



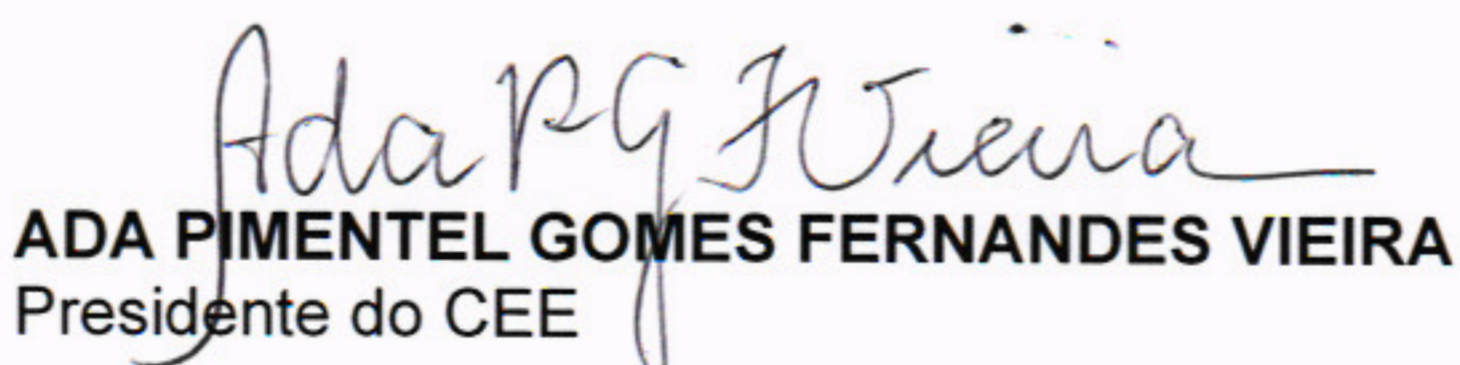
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora



LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

